



ESTATUTO DO MOVIMENTO DIVERSIDADE

CAPÍTULO I DO MOVIMENTO DIVERSIDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica Criado o Núcleo Movimento Diversidade, com sede e foro em Porto Alegre/RS, como órgão de apoio e cooperação partidária, com a finalidade de representação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 2º - O objetivo fundamental do Movimento Diversidade é organizar e unir Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais interessados no cumprimento do programa doutrinário do PMDB, buscando:

I - A participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os níveis da vida partidária;

II - Uma atuação política, eficaz e permanente;

III - A representação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, junto aos órgãos que elaboram os planos políticos do partido;

IV - A permanente atuação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais na defesa das questões programáticas do partido;

V - Propiciar as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais condições de aperfeiçoamento político, incentivando sua participação;

VI - Lutar pelos direitos, deveres e garantias de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais;

VII - Defender os interesses individuais e coletivos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VIII - Incentivar a cultura em todas as formas (literária, artística e desportiva) pelas quais se pode expressá-la, assim como contribuir na formação de sujeitos críticos da realidade e com capacidade de intervenção;

IX - Promover a cooperação entre todos os segmentos que compõem a comunidade LGBT, buscando seu aprimoramento;

X - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político desportivo e social com entidades congêneres;

XI - Lutar pela democracia, pela independência e pelo respeito aos direitos fundamentais do homem, sem distinção de raça, etnia, sexo, nacionalidade, classe social, convicção política, orientação sexual ou religiosa;

XII - Lutar pela democracia permanente, através do direito a participação nos seus fóruns deliberativos e da promoção de atividades que visem ao aumento efetivo da participação da comunidade em seu conjunto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO MOVIMENTO DIVERSIDADE:

Art. 3º - São objetivos do MOVIMENTO DIVERSIDADE:

I - Conscientizar as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da importância de sua participação ativa na sociedade;

II - Convidar Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais para se integrarem ao MOVIMENTO DIVERSIDADE, despertando-lhes o interesse pela política partidária e pela defesa da democracia e dos programas básicos do Partido;

III - Constituir-se em foro de análise, assuntos, pesquisa, capacitação e debates para a discussão dos programas de ação política, das questões nacionais, estaduais e locais, visando a integração dos municípios às atividades políticas do PMDB;

IV - Desenvolver no PMDB a responsabilidade, também, pela formação de futuras lideranças políticas LGBT, visando o fortalecimento da fidelidade partidária;

V - Participar dos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais, propondo medidas e normas para o reconhecimento de respeito humano a livre orientação sexual;

VI - Lutar pela participação institucional do MOVIMENTO DIVERSIDADE nos Diretórios do PMDB, defendendo o maior número de LGBT nas Comissões Executivas, garantindo uma representação mínima;

VII - Despertar nas Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais militantes do partido o interesse para concorrer às eleições, em todos os níveis, assegurando-lhes o necessário espaço;

VIII - Atuar efetivamente no processo político;

IX - Estimular a participação nas atividades LGBT, atuando como elemento facilitador em apoio à organização das associações e entidades;

X - Incentivar a criação e organização do MOVIMENTO DIVERSIDADE nos Municípios, nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O MOVIMENTO DIVERSIDADE será integrado por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais maiores de 16 (dezesesseis) anos, filiados ao Partido e que aceitem o Programa, Estatuto, Código de Ética do PMDB, o presente Estatuto, e que estejam dispostas a lutar pela organização e valorização LGBT na sociedade e no Partido.

Art. 5º - O pedido de filiação deverá ser formulado em 2 (duas) vias de fichas padronizadas do MOVIMENTO DIVERSIDADE à sua Comissão Executiva ou Provisória Municipal, ou poderá ser feito também junto ao órgão Estadual ou Nacional.

§ 1º - A Comissão Executiva ou Provisória do MOVIMENTO DIVERSIDADE entregará uma ficha de inscrição ao filiado, como comprovante, e encaminhará a outra via à Presidente Municipal para arquivamento.

§ 2º – Não estando o eleitor ainda filiado ao Partido, seu pedido de inscrição ao MOVIMENTO DIVERSIDADE será acompanhado do preenchimento da ficha de filiação partidária em conformidade com o art.5º do Estatuto do PMDB, devendo ser incluída na relação de filiados encaminhados à Justiça Eleitoral.

Art. 6º - Em caso de recusa do recebimento do pedido de filiação pela Comissão Executiva ou Provisória do MOVIMENTO DIVERSIDADE, o mesmo deverá ser encaminhado diretamente ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º - No caso deste artigo, o órgão superior receberá o pedido de filiação recusado e, imediatamente, comunicará o ocorrido a Comissão Executiva ou Provisória que o recusou, a qual deverá impugnar o pedido expondo as razões da recusa no prazo de 3 (três) dias da notificação.

§ 2º – O órgão superior deverá apreciar o recurso, efetuar as diligências se necessárias e julgar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Considerar-se-á deferida a filiação caso o órgão superior não se pronuncie nos prazos estipulados neste Estatuto.

§ 4º - Das decisões deferitórias ou indeferitórias do órgão superior não caberá recurso.

Art. 7º - Dar-se-á o cancelamento da filiação ao MOVIMENTO DIVERSIDADE:

- I - por morte;
- II - por ato voluntário;
- III - por perda dos Direitos Políticos;
- IV - por expulsão;
- V - por filiação a outro partido.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos das integrantes do MOVIMENTO DIVERSIDADE:

- I - participar das reuniões dos órgãos e Convenções do MOVIMENTO DIVERSIDADE, discutindo e votando os assuntos sujeitos a deliberação;
- II - votar e ser votado nas Convenções para qualquer cargo no MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- II - Utilizar dos serviços e cursos colocados à disposição do segmento, objetivando a qualificar a participação dos integrantes.
- III - Manifestar-se nas reuniões do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- IV - Participar ativamente de todos os atos do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- V - Sugerir linhas de ação que visem fortalecer o MOVIMENTO DIVERSIDADE e aproximá-lo de seus objetivos;
- VI - Votar e ser votado nas eleições para as respectivas Comissões Executivas.

Art. 9º - São deveres e obrigações das integrantes do MOVIMENTO DIVERSIDADE:

- I - Acatar e defender os programas do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- II - comparecer às reuniões e Convenções do MOVIMENTO DIVERSIDADE regularmente convocadas;
- III - Manter seus dados pessoais e seu endereço atualizados junto a secretaria do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- IV - Participar das campanhas eleitorais das candidaturas do Partido;
- V - Respeitar as decisões proferidas democraticamente;
- VI - Manter relações de urbanidade e respeito;
- VII - Zelar pela manutenção do MOVIMENTO DIVERSIDADE dentro da linha ideológica do Partido;
- VIII - respeitar os princípios programáticos e estatutários do MOVIMENTO DIVERSIDADE, bem como do Código de Ética e Disciplina Partidário;
- IX - Colaborar para o fortalecimento do PMDB nos diversos setores sociais;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 10 – A Comissão Executiva designará uma Presidente provisório, com poderes para convocar as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e demais filiados ao PMDB, em reunião, através de decisão dos participantes, indicarão as demais integrantes da Comissão Provisória. Este processo dar-se-á igualmente a nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único – As designações das Comissões Provisórias serão comunicadas às Comissões Executivas Partidárias do nível correspondente.

Art. 11- As Comissões Provisórias nomeadas serão incumbidas de organizar o MOVIMENTO DIVERSIDADE visando sua efetiva implantação de acordo com as normas deste Estatuto, precipuamente a sua organização definitiva através da realização da Convenção Municipal para a escolha do Diretório, da Comissão Executiva Municipal e dos Delegados.

Parágrafo único - As Comissões Provisórias Municipais e Estaduais terão mandatos de 90 (noventa) dias podendo ser renovadas pelo órgão que as designou.

Art. 12 - Encerrado o prazo de vigência e não sendo constituído o MOVIMENTO DIVERSIDADE, poderá ser indicada uma outra Comissão Provisória.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O MOVIMENTO DIVERSIDADE terá os seguintes órgãos:

- a) Convenção Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Diretório Nacional, Estadual e Municipal;
- c) Comissão Executiva Nacional, Estadual e Municipal;
- d) Conselho Político Nacional

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 14 - A Convenção é o poder máximo e soberano no MOVIMENTO DIVERSIDADE.

Art. 15 - A Convenção Nacional será realizada na Capital da República e, excepcionalmente, a juízo da Comissão Executiva Nacional, poderá ocorrer em outro local.

Art. 16 - A Convenção Nacional reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na véspera da Convenção Nacional do PMDB, para a renovação dos mandatos dos órgãos nacionais;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada:

- 1 - pela respectiva Comissão Executiva;
- 2 - por seu Diretório ;
- 3 - por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 - O ato de convocação das Convenções atenderá ao requisito da publicidade.

Art. 18 - A Convenção será instalada com no mínimo cinqüenta por cento dos Estados, onde o MOVIMENTO DIVERSIDADE esteja legitimamente constituído.

Art. 18 - A Convenção Nacional será constituída pelas Delegados Estaduais, pelo Diretório Nacional do MOVIMENTO DIVERSIDADE e pelos Deputados Estaduais e Federais e Senadores integrantes do MOVIMENTO DIVERSIDADE.

Art. 19 - Compete, privativamente, à Convenção:

- I - Eleger, na véspera das Convenções Partidárias para a renovação dos órgãos partidários, o seu Diretório e através dele a sua Comissão Executiva;
- II - Discutir e julgar o relatório e as contas do Diretório Nacional;
- III - Modificar o Estatuto do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- IV - Resolver e autorizar qualquer operação financeira do segmento;
- V - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;
- VI - Deliberar sobre as matérias submetidas a sua apreciação.

Art. 20 - Compete a Presidente da Convenção Nacional:

- I - Dirigir os trabalhos, com poderes para coordenar as discussões e encerrá-las;
- II - Manter a ordem e a disciplina;
- III - Conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno;
- IV - Presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas;
- V - adiar e encerrar sessões.

Art. 21 - As votações serão habitualmente simbólicas, salvo requerimento de qualquer integrante presente e aprovação do plenário, caso em que poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Parágrafo único - Para os cargos eletivos, as votações serão por escrutínio, secreto, salvo quando for chapa única, caso em que a eleição será por aclamação.

Art. 22 - Os membros do Diretório do MOVIMENTO DIVERSIDADE, eleitos pela Convenção, considerar-se-ão automaticamente empossadas, proclamados os resultados das eleições.

Art. 25 - Para a eleição do MOVIMENTO DIVERSIDADE, nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de invalidade das chapas.

Art. 26 - Nas Convenções é vedado tratar de assuntos estranhos à finalidade para as quais foram convocadas.

Art. 27 - Das reuniões das Convenções Ordinária ou Extraordinárias, lavrar-se-ão atas em livros próprios, assinando a (o) presidente, (a) o secretária (o) e demais participantes.

Art. 28 - Sobre a mesa da Convenção, haverá um livro de presenças, no qual os filiados presentes aporão suas assinaturas.

Art. 29 - Não serão permitidas quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins do MOVIMENTO DIVERSIDADE e, também, não será permitida a presença de pessoas desprovidas de condição de filiadas, salvo aquelas que forem convidadas expressamente pela Comissão Executiva, mas sem direito de voto.

Art. 30 - As chapas poderão ser registradas para as eleições até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Convenção, junto a Comissão Executiva ou Provisória do MOVIMENTO DIVERSIDADE.

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 31 - As Convenções Estaduais serão integradas pelos delegados das Convenções Municipais, pelo Diretório Estadual ou Comissão Provisória do MOVIMENTO DIVERSIDADE e pelos Deputados Estaduais, Federais, Vereadores, Prefeitos, Vice - Prefeitos e Senadores filiados ao MOVIMENTO DIVERSIDADE no respectivo Estado.

Art. 32 - As Convenções Estaduais serão realizadas na Capital do Estado e, excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão ocorrer em outro local.

Art. 33 - As Convenções Estaduais reunir-se-ão:

- I - ordinariamente, para a eleição do Diretório do PMDB MULHER Estadual;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada:
 - a) pela respectiva Comissão Executiva;
 - b) ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único - O ato de convocação da Convenção atenderá ao requisito da publicidade.

Art. 34 - As Convenções Estaduais serão instaladas com no mínimo cinqüenta por cento dos municípios, onde o MOVIMENTO DIVERSIDADE esteja legitimamente organizado;

Art. 35 - Compete, privativamente, à Convenção Estadual:

- I- eleger o Diretório Estadual e as Delegadas a Convenção Nacional do PMDB MULHER;
- II- discutir e julgar o relatório e as contas do respectivo Diretório Estadual;
- III- exercer as demais atribuições que lhe serão conferidas por este Estatuto, observados os limites hierárquicos e regimentais do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- IV- resolver os casos que lhe forem submetidos;

Parágrafo único- As Convenções Estaduais elegerão delegados à Convenção Nacional em número igual ao fixado no art.65, §1º do Estatuto Partidário.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 36 - As Convenções Municipais serão integradas pelas filiados ao MOVIMENTO DIVERSIDADE nos respectivos Municípios.

Art. 37 - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes das áreas territoriais em que exerçam sua atuação e, excepcionalmente, a juízo das Comissão Executivas, poderão ocorrer em outro local.

Art. 38 - As Convenções Municipais reunir-se-ão:

I - ordinariamente, para a eleição do Diretório do PMDB MULHER Municipal, na véspera da Convenção Partidária para a renovação dos órgãos Municipais;

II - extraordinariamente, sempre que convocada:

a) pela respectiva Comissão Executiva;

b) ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único - O ato de convocação da Convenção atenderá ao requisito da publicidade.

Art. 39 - As Convenções Municipais ordinárias serão instaladas com qualquer número de presentes, e deliberarão por maioria simples.

Art. 40 - Compete, privativamente, à Convenção Municipal:

I- eleger o Diretório Municipal e as Delegadas à Convenção Estadual do MOVIMENTO DIVERSIDADE;

II- discutir e julgar o relatório e as contas do respectivo Diretório Municipal;

III- exercer as demais atribuições que lhe serão conferidas por este Estatuto, observados os limites hierárquicos e regimentais do MOVIMENTO DIVERSIDADE;

IV- resolver os casos omissos que lhe forem submetidos;

Parágrafo único- As Convenções Municipais elegerão delegadas às Convenções Estaduais em número igual ao fixado no art.78,§2º do Estatuto Partidário.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÃO EXECUTIVAS

Art. 41 - Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal serão compostos da seguinte forma:

I - o Nacional com 119 (cento e dezenove) membros efetivos e 40 (quarenta) suplentes, com representação proporcional de todos os Estados com o MOVIMENTO DIVERSIDADE

constituído;

II - os Estaduais até 71 (setenta e um) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes;

III - os Municipais até 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes

Art. 42 – Compete aos Diretórios do MOVIMENTO DIVERSIDADE a eleição pelo voto direto e secreto da Comissão Executiva correspondente, nos mesmos critérios do Estatuto Partidário.

Art. 43 - Os Diretórios do MOVIMENTO DIVERSIDADE serão eleitos pelos mesmos critérios do Estatuto Partidário.

Art. 44 – Ao Diretório cabe a definição da linha política do MOVIMENTO DIVERSIDADE, no seu âmbito de ação, bem como zelar pela aplicação da mesma por seus militantes.

Art. 45 - O Mandato do Diretório do MOVIMENTO DIVERSIDADE corresponderá ao dos Diretórios partidários respectivos e as eleições se darão na véspera da Convenção do Partido no nível correspondente.

Art. 46 - Poderão, as Comissões Executivas do MOVIMENTO DIVERSIDADE, indicar aos seus Diretórios, a criação de órgãos de assessoria.

Art. 47 - O número de membros dos Diretórios Estaduais e Municipais será determinado pela Comissão Executiva Estadual com até 60 dias de antecedência da data das Convenções.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva do Diretório, será nomeada pela Comissão Executiva hierarquicamente superior uma Comissão Provisória que cumprirá o restante do mandato.

Art. 48 - A Comissão Executiva do MOVIMENTO DIVERSIDADE tem a seguinte finalidade:

a) dirigir, no âmbito respectivo, as atividades do MOVIMENTO DIVERSIDADE e, respeitando a orientação do Partido, definir a atuação política a ser seguida pelo MOVIMENTO DIVERSIDADE;

b) apreciar matérias submetidas ao seu conhecimento;

c) representar o MOVIMENTO DIVERSIDADE na sua área de atuação;

d) sugerir ao respectivo Diretório a criação de Comissões e Assessorias e coordená-las;

e) encaminhar cópias das deliberações às filiadas;

f) buscar a maior representatividade possível do MOVIMENTO DIVERSIDADE, nos Diretórios, nas Comissões Executivas e nas indicações a Delegados do Partido;

g) manter a escrituração de sua receita e despesa, em livro de contabilidade, abertos a todos os membros do MOVIMENTO DIVERSIDADE;

h) receber doações.

Art. 49 - As Comissões Executivas do MOVIMENTO DIVERSIDADE Municipais apoiarão as normas e diretrizes nacionais e estaduais, adequando-as à realidade local.

Art. 50 - O Diretório do MOVIMENTO DIVERSIDADE, em seu respectivo âmbito, tem a seguinte competência:

- a) organizar a criação e regular o funcionamento das unidades de serviço;
- b) dirigir e fiscalizar as eleições do MOVIMENTO DIVERSIDADE, comunicando as irregularidades que comprometam a normalidade dos pleitos do Diretório correspondente;
- c) intervir nos órgãos ou dissolvê-los, para manutenção da integração partidária;
- d) manter atualizado o cadastro das integrantes do segmento.

Art.51 - A Comissão Executiva Nacional será composta pelos seguintes integrantes:

Presidente;
1ª Vice – Presidente;
2ª Vice- Presidente;
3ª Vice – Presidente;
Vice- Presidente Nordeste;
Vice- Presidente Norte;
Vice- Presidente Centro- Oeste;
Vice- Presidente Sul;
Vice- Presidente Sudeste;
Secretária- Geral;
1ª Secretária;
Tesoureira;
4 Vogais; e 4 Suplentes.

Art.52 – A Comissão Executiva Estadual será composta pelos seguintes integrantes:

- Presidente;
- 1ª Vice- Presidente;
- 2ª Vice- Presidente
- Secretária-Geral;
- 1ª Secretária;
- Tesoureira;
- 1ª Tesoureira;
- 4 Vogais; e 4 Suplentes.

Art.53 - A Comissão Executiva Municipal será composta pelos seguintes integrantes:

- Presidente;
- 1ª Vice- Presidente;
- Secretária- Geral;
- 1ª Secretária;
- Tesoureira;
- 2 Vogais; e 2 Suplentes.

DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL

Art. 54 - Ao Conselho Político Nacional do MOVIMENTO DIVERSIDADE incumbe a análise, a discussão e o encaminhamento de questões políticas de interesse nacional da mulher e terá como membros as governadoras, as prefeitas e as parlamentares do Partido.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 55 - Compete ao Presidente das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais:

- I - representar o MOVIMENTO DIVERSIDADE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no correspondente nível, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- II - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;
- III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;
- IV - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- V - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;
- VI - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;
- VII - dirigir o MOVIMENTO DIVERSIDADE de acordo com as resoluções dos seus órgãos.

Art. 56 – Compete aos Vices-Presidentes, além da prerrogativa de substituir a presidente em seus impedimentos e ausências:

- a) coordenar supletivamente, os assuntos de ordem política das diferentes regiões do interior, servindo de elo de ligação entre o MOVIMENTO DIVERSIDADE dos diversos níveis, entendendo-se por coordenação:
 - 1 – manter contatos com as integrantes;
 - 2 – trazer novas integrantes para o MOVIMENTO DIVERSIDADE;
 - 3 – trazer ao MOVIMENTO DIVERSIDADE os reclames de cada setor.
- b) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Diretório;
- c) colaborar com a Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa.

Art. 57- Compete a Secretaria-Geral:

- a) substituir, em seus impedimentos ou ausências, Presidente e o Vice-presidente, na ordem estabelecida
- b) colaborar com o Presidente na solução de assuntos da ordem política e administrativa.

Art. 58 - Compete ao 1ª Secretário:

- a) responsabilidade dos serviços da secretaria;
- b) preparar os papéis, documentos e expedientes da secretaria;
- c) redigir atas das reuniões;
- d) organizar os trabalhos de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro MOVIMENTO DIVERSIDADE e jurisprudência eleitoral;
- e) administrar o arquivo do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- f) receber e arquivar as correspondências do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- g) informar ao Partido e ao Diretório sobre atividades e reivindicações dos filiados;
- h) substituir a Secretaria Geral nas ausências e impedimentos.

Art. 59 - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- c) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- d) assinar, com o presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- e) apresentar o extrato da receita e despesa do MOVIMENTO DIVERSIDADE;
- f) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da lei;
- g) organizar o balanço financeiro do exercício findo que será submetido à Convenção.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO MOVIMENTO DIVERSIDADE

Art. 60 - O Patrimônio do MOVIMENTO DIVERSIDADE será constituído por bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pelas contribuições de seus membros, pelos donativos que couberem ou forem feitos, e pelos recursos do fundo partidário que forem destinados.

Art. 61 - Em caso de dissolução do MOVIMENTO DIVERSIDADE, o seu patrimônio será destinado ao Diretório Partidário do nível correspondente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – A primeira Convenção Nacional será realizada registrando-se a efetivação de Convenções Estaduais em, no mínimo, 10 (dez) Estados da Federação.

Art. 63 - O número mínimo de filiados ao MOVIMENTO DIVERSIDADE para a realização das Convenções Municipais é de 30 (trinta) na respectiva jurisdição.

Art. 64 - A realização das Convenções Estaduais depende da realização de Convenções Municipais em pelo menos 30 (trinta) Municípios do Estado, ou, em sendo menor, em pelo menos 1/5 (um quinto) do total de Municípios.

Art. 65 - Os membros do MOVIMENTO DIVERSIDADE não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em seu nome.

Art. 66 - Os deveres éticos, as infrações disciplinares e as suas penalidades serão reguladas pelo Código de Ética do Partido, aprovada pelo Diretório Nacional, que regerá o funcionamento dos seus órgãos auxiliares.

Art. 67 - Os Diretórios Nacional, Estadual ou Municipais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programa de rádio ou televisão para a divulgação de assuntos sociais e culturais de interesse do MOVIMENTO DIVERSIDADE.

Art. 68 - Sob a responsabilidade direta do partido, em níveis nacional, estadual e municipal ou através de convênios com entidades especializadas, O MOVIMENTO DIVERSIDADE poderá organizar sistemas de pesquisas, de educação, de capacitação e cursos de formação de interesse político partidário.

Art. 69 - Todos os cargos do MOVIMENTO DIVERSIDADE serão exercidos gratuitamente.

Art. 70 - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta da Comissão Executiva Nacional do MOVIMENTO DIVERSIDADE ou por proposta de no mínimo 300 (trezentas) filiados.

Art. 71- Para todos os casos omissos do presente Regimento, aplica-se no que couber, os Estatutos do Partido e legislação Eleitoral em vigor.

Art. 72– O presente Regimento Interno, denominado Estatuto do MOVIMENTO DIVERSIDADE, será aprovado provisoriamente pela Comissão Provisória do MOVIMENTO DIVERSIDADE e encaminhado para a Executiva Municipal do PMDB, quando entrará em vigor de forma definitiva.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre (RS), 28 de junho de 2009.

ALBANO ASSIS

Presidente do Movimento Diversidade PMDB Porto Alegre